

xando-se a remuneração dos membros efetivos. Procedida a eleição, verificou-se a reeleição dos seguintes senhores para membros efetivos do Conselho Fiscal: José Cintra Pimentel, Laurence Stotter Wood e Alan MacRae e, para seus suplentes a reeleição dos senhores Armando Varrone Junior, Milton Maccori e João Mala Cagnoni, sendo fixada a mesma remuneração de Cr\$ 200,00 anuais, para cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções, os quais foram imediatamente empossados pelo senhor Presidente. Prosseguindo nos trabalhos o senhor Presidente comunicou à Assembléia que o cargo de Diretor da companhia permanecia vago, em consequência da demissão do antigo Diretor Sr. Boris Trapp, conforme já era do conhecimento dos senhores acionistas, devendo a Assembléia se manifestar a respeito. Pediu, novamente a palavra, o acionista Sr. William Percy Davison, propondo que o referido cargo permanecesse vago para posterior deliberação da Assembléia tendo em vista que a companhia vem sendo otimamente administrada pelos atuais Diretores. Posta em votação a proposta do acionista senhor William Percy Davison, foi a mesma unanimemente aprovada pela Assembléia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Diante desse resultado declarou o senhor Presidente que, por deliberação da Assembléia, o cargo de Diretor da companhia permanecerá vago para posterior deliberação. Continuando nos trabalhos, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse social. Ninguém mais tendo pedido a palavra e nada mais havendo a tratar, agradeceu o senhor Presidente a todos os presentes o modo como contribuíram para o bom andamento dos trabalhos desta Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, depois de lavrada esta no livro próprio, foi feita por mim, Secretário, lida em voz alta aos senhores acionistas que a aprovaram unanimemente e assinaram no final para constar e produzir seus efeitos legais e de direito.

William Edward Woolley
Presidente da Assembléia
Harry Dyson Woolley
Secretário da Assembléia
p.p. Roger Lancelot Dixon
p.p. Roger McFarland Dixon
William Percy Davison
William Percy Davison
Joan Lubomirski
Christopher A. Woolley
Confere com o original lavrado no livro próprio.
William Edward Woolley
Presidente da Assembléia

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que "COMPANHIA ALGODOEIRA WOOLLEY DIXON" com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição, sob número 177.554, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 7 de abril de 1961, a ata da assembléia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 29 de março de 1961, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de abril de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escrivão, a escrevi, conferi e assino (a) Alice Guidolin. E eu, Cleide Maria Forte, pchei da seção do Expediente e Correspondência, a subscreevi e assino, (a) Cleide Maria Forte.
(211.880 — Cr\$ 3.220,00)

PAO AMERICANO

INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1961
Aos 27 de março de 1961, nesta cidade de São Paulo, na sede social, à rua Augusta, 1626, às 15 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas de Pão Americano Indústria e Comércio S.A., representando mais de 2/3 das ações, de acordo com o livro de presença. Assumiu a presidência o Sr. Manoel Corrêa de Souza Filho, presidente da sociedade e solicitou aos presentes que elegessem o presidente para a direção dos trabalhos, tendo sido eleito, por aclamação o mesmo presidente, que convidou para Secretário, a mim Arlindo Mendes da Silva. Disse, o Sr. Presidente que esta assembléia, de conformidade com os editais de convocação publicados pela imprensa, nos dias 18, 19 e 21 do corrente, no Diário Oficial do Estado e nos dias 18, 20 e 21 na Gazeta Mercantil, tem por fim conhecerem e deliberarem os Srs. acionistas sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do

Conselho Fiscal, relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), e consequente alteração dos estatutos, no capítulo referente ao mesmo capital, substituindo-se a, no caso, as cauteias representativas do capital por novas de acordo com as alterações. O aumento será feito parte, ou sejam Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) pelo aproveitamento dos lucros suspensos e reservas disponíveis, distribuindo-se as ações aos acionistas, na proporção das que forem titulares e o restante em dinheiro, com 10% (dez por cento) realizado no ato e o restante em chamadas periódicas, a critério da Diretoria. Solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura dos referidos documentos, que têm o seguinte teor: "Proposta da Diretoria — A Diretoria do Pão Americano Indústria e Comércio S.A., propõe a elevação do capital da Sociedade de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) e consequente alteração do art. 5.º dos estatutos, substituindo-se as atuais cauteias múltiplas, representativas de capital social por novas. O aumento se impõe, porque há necessidade de se aparelhar a sociedade com recursos que possam atender o seu crescente desenvolvimento. O aumento seria feito com a utilização das verbas de lucros suspensos e reservas disponíveis, no montante utilizável de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) realizado no ato e o restante em prestações periódicas, a critério da Diretoria. Consequentemente, o art. 5.º dos Estatutos, passaria a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. São Paulo, 6 de março de 1961. (a) Manoel Corrêa de Souza Filho" — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de Pão Americano Indústria e Comércio S.A., infra assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital da sociedade, de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) e consequente alteração dos estatutos e substituição das atuais cauteias por novas, são de parecer que a referida proposta deve ser aprovada pelos Srs. acionistas, por consultar os interesses sociais. São Paulo, 13 de março de 1961. (aa) Dr. Cassio Ciampolini; Claude Ralph Mattos; Alfredo Calabresi". Terminada a leitura, foi a referida proposta posta em discussão e a seguir a votos, tendo sido aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos legalmente, tendo a assembléia fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do competente aviso pela imprensa, para que os acionistas exerçam o direito de preferência, nos termos do artigo 111 e parágrafos, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Declarou o Sr. Presidente que em face das deliberações tomadas pela assembléia ficarão modificadas, na forma constante da proposta da Diretoria os Estatutos da sociedade, logo que tiverem sido substituídas as ações objeto da proposta o que tudo será homologado em assembléia geral extraordinária a ser convocada oportunamente e em que serão cumpridas as demais formalidades legais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que depois de lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes. Eu, Arlindo Mendes da Silva, Secretário a escrevi e assino. (a) Arlindo Mendes da Silva. (aa) Manoel Corrêa de Souza Filho — Presidente (aa) Arlindo Mendes da Silva — Manoel Corrêa de Souza Filho; Claude Ralph Mattos; Domingos Zardetto de Cillo; C. B. Evans; Dr. Benedito Arouche Pereira; Nelson Franco; Manoel Corrêa de Souza Filho, por seus filhos menores Emilia Manoel e Roberto Corrêa de Souza. A presente ata confere com o original, lavrado no livro competente. São Paulo, 27 de março de 1961. Manoel Corrêa de Souza Filho — Presidente. Arlindo Mendes da Silva — Secretário.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que "PAO AMERICANO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 177.715, por despacho da Junta Comercial em sessão de 11 de abril de 1961, a ata da assembléia geral ex-

traordinária, realizada em 27 de março de 1961, pela qual aprovou proposta da Diretoria no sentido de elevar o capital social de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de abril de 1961. Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi, conferi e assino. Jayme Pinto de Oliveira Filho. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscreevi e assino. (Cleide Maria Forte. Visto: p.º Percival Leite Britto, Secretário. Cleide Maria Forte.
(211.882 — Cr\$ 2.850,00)

SOCIEDADE TECNICA PAULISTA S/A.

Indústria e Comércio

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1961

Aos trinta e um de janeiro de 1961, às nove horas, na sede social da Sociedade Técnica Paulista S.A. — Indústria e Comércio, à Avenida do Estado n.º 986, nesta Capital, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os seus acionistas representando a totalidade do capital social, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Registro de Presenças", nos termos da convocação feita pelo Diário Oficial do Estado — São Paulo dos dias 14, 15 e 17 de janeiro de 1961 e pela Gazeta Mercantil dos dias 14, 16 e 17 de janeiro de 1961. Abertos os trabalhos pelo Diretor Superintendente Sr. Eugênio dos Santos Neves, foi o mesmo aclamado, por unanimidade, presidente da mesa, tendo ele convidado a mim, Luiz Gonzaga de Oliveira para servir de secretário.

Composta a mesa, eu secretário procedi a leitura das referidas convocações, bem como dos documentos seguintes:

"Proposta da Diretoria aos Acionistas — O crescente desenvolvimento dos negócios sociais vem exigindo ação cada vez mais dinâmica da administração da sociedade e seria de todo conveniente que as atribuições de cada diretor não mais fosse delimitada rigidamente pelos respectivos artigos dos estatutos, para que pudessem os diretores, doravante, exercerem as atribuições em conjunto e sem delimitações ou especificações de funções, inclusive substituindo-se reciprocamente. Seria também conveniente que, ao término de cada mandato, a Diretoria permanecesse no exercício de suas funções até a eleição de nova Diretoria, segundo dispõe a legislação vigente, razão pela qual seria conveniente que os estatutos, digo, estatutos sociais assim o consignasse expressamente, porém, desde que o prazo de cada mandato atualmente fixado em seis anos fosse reduzido para cinco anos.

Se esta proposta merecer a aprovação da assembléia geral, se fará necessária a correspondente alteração nos respectivos artigos estatutários, e assim sendo, a Diretoria propõe a reestruturação geral dos Estatutos Sociais que seriam consolidados como segue:

SOCIEDADE TECNICA PAULISTA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO

Estatutos Sociais

CAPITULO

Da denominação, do objeto, sede e prazo de duração.

Art. 1.º — Sob a denominação de Sociedade Técnica Paulista S.A. — Indústria e Comércio fica constituída uma sociedade anônima, brasileira, a qual se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Art. 2.º — A sociedade tem por objeto a indústria e comércio de equipamentos de rádio-transmissão e recepção; máquinas, aparelhos elétricos e artigos eletrônicos — importação e exportação; manutenção de serviços eletrônicos e de rádio-comunicações, de acordo com as leis do País; quaisquer atividades conexas e acessórias aos objetos acima.

§ único — Os encargos do ramo de engenharia do objeto social serão sempre desempenhados por profissionais devida e legalmente habilitados e com ampla autonomia nesse setor de atividade.

Art. 3.º — A sociedade tem sua sede na Avenida do Estado n.º 986 na Capital de São Paulo, podendo, a critério da Diretoria, serem criadas ou extintas filiais, departamentos ou depósitos no País ou no estrangeiro.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do Capital Social e Ações
Art. 5.º — O capital social, integralmente realizado é de Cr\$..

28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), dividido em 28.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador a opção de acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Art. 6.º — As despesas da conversão de ações nominativas em ao portador ou vice-versa correrão por conta do acionista que a solicitar.

Art. 7.º — Nenhuma transferência de ações poderá ser efetuada, sem prévia autorização legal, no caso de estar a sociedade no uso de concessão ou permissão para a execução de serviços de radiocomunicações de acordo com a legislação em vigor, ocasião em que as ações deverão ser nominativas.

Art. 8.º — A cada cinco estabelecimento que vier a ser criado no País, nos termos desta lei, dos estatutos, será determinado, tão somente para fins fiscais, o capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Igualmente o capital referido no artigo 5.º ficará destacado para o Departamento Comercial do estabelecimento sede, exclusivamente para fins fiscais, quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 9.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais, podendo as mesmas serem representadas por títulos múltiplos, devendo sempre conter as assinaturas de dois diretores.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 10.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três diretores, acionistas ou não, residentes no País, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Industrial, com mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos e que permanecerão em seus cargos, dentro do prazo legal até que seus sucessores sejam eleitos e empossados.

Art. 11.º — Em garantia de sua gestão, cada diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou não, valendo o ato de caução pela posse da investitura automática do cargo.

Art. 12.º — Vagando-se qualquer cargo na Diretoria as respectivas funções serão exercidas pelos demais diretores, até que na primeira assembléia geral seja eleito o substituto para completar o mandato.

Art. 13.º — É da competência da Diretoria o exercício das atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade podendo praticar todos os atos da gestão ordinária assumindo obrigações em nome da mesma; deliberar sobre viagens que devam ser empreendidas ao estrangeiro, em prol dos interesses sociais, por conta da sociedade; constituir procuradores com poderes "ad-judicia" e "ad-negotia".

§ único — A alienação de bens imóveis somente poderá ser feita com autorização outorgada pela assembléia geral.

Art. 14.º — A prática de todos os atos de rotina administrativa e fiscal, será exercida por qualquer diretor, que assumirá isoladamente, inclusive perante Ministerios, Autoridades e Repartições Públicas. Nos demais casos, inclusive perante Estabelecimentos de Crédito, a sociedade só será validamente representada pela assembléia conjunta de dois diretores.

§ único — É expressamente vedado aos diretores, em nome da sociedade, assumir compromissos estranhos aos fins sociais, que não serão válidos e nem obrigatórios a sociedade. Planças e avais semelhantes poderão ser prestados em nome da sociedade, mediante a assinatura conjunta dos três diretores.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15.º — A assembléia geral ordinária elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, fixando-lhes os honorários.

Art. 16.º — Os membros do Conselho Fiscal são reeleitáveis, a eles competindo os poderes e atribuições reguladas em lei.

CAPITULO V

Da Assembléia Geral

Art. 17.º — A assembléia geral quer ordinária, quer extraordinária, estará legalmente reunida quando foram preenchidas as determinações da legislação em vigor e dos estatutos.

Art. 18.º — A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 19.º — A assembléia geral compete, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, resolvendo sobre a forma e condições em que se processarão; aumento ou redução do capital social;

transigir, renunciar direitos, e por qualquer forma empenhar, gravar, dolo, gravar ou onerar bens pertencentes à sociedade; alienar bens imóveis e quaisquer bens e direitos de que a sociedade seja titular; fixar honorários, gratificações e percentagens da Diretoria e os honorários dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 20.º — A mesa da assembléia constituir-se-á do Diretor Presidente da sociedade, de um secretário por ele escolhido, podendo, entretanto, por desistência, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, ser presidida por qualquer acionista aclamado no ato.

Art. 21.º — As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 22.º — Para o comparecimento à assembléia geral, deverão os acionistas possuidores de ações ao portador depositar suas ações ou cauteias na sede da sociedade, até uma hora antes do início de sua realização.

CAPITULO VI

Do Exercício Social, Balanço e Contas

Art. 23.º — O exercício social encerrar-se-á a 30 de setembro de cada ano, procedendo-se ao levantamento do balanço geral.

Art. 24.º — Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de feitas as amortizações e deduções legais, serão distribuídos da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, que deixará de ser obrigatório, quando atingir 20% (vinte por cento) do capital social; o saldo, de acordo com as deliberações da assembléia geral para dividendo aos acionistas e outras aplicações propostas pela diretoria.

§ único — A Assembléia geral fixará a percentagem a ser distribuída à Diretoria sobre os lucros, exclusivamente quando for distribuído ou reservado aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento).

Art. 25.º — Os dividendos uma vez aprovados pela assembléia geral, serão distribuídos aos acionistas em oportunidades determinadas pela Diretoria e mediante avisos aos interessados, e no caso de serem creditados em conta-corrente, poderão vencer juros de 12% (doze por cento) por ano.

São Paulo, 14 de janeiro de 1961.
(a) Eugênio dos Santos Neves — Diretor Superintendente; Renato Niederauer Zanchi — Diretor Comercial; Geraldo Homem de Mello — Diretor Técnico".

"Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Técnica Paulista S.A. — Indústria e Comércio, tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria no sentido de reestruturação geral dos Estatutos Sociais entendem que a mesma visa aos interesses da sociedade, razão pela qual julgam que a referida proposta deve merecer a aprovação da assembléia geral dos acionistas.

São Paulo, 17 de janeiro de 1961.
(aa) Alberto Lemos Fagundes; Mario Bifulco e Armando Camargo da Silva".

Debatidos amplamente e depois postos em votação, os referidos documentos foram aprovados por unanimidade, com as abstenções dos impedidos por lei, ficando assim reestruturados os estatutos sociais. O presidente lembrou então aos presentes, que pelos novos estatutos sociais, embora em igual número, os três cargos de Diretoria tiveram modificada a sua nomenclatura. Porém, aduziu, já que o mandato da atual Diretoria está findo e devendo realizar-se dentro de quinze minutos a assembléia geral ordinária, devidamente convocada para hoje às dez horas, para o fim de, além de outros assuntos, tratar da eleição da nova Diretoria, sugeria então não se cogitar na presente assembléia extraordinária sobre a correspondência dos antigos cargos aos da nova denominação. Essa sugestão foi aprovada por unanimidade, com a abstenção do proponente.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que lida e unanimemente aprovada, vai por todos assinada.

São Paulo, 31 de janeiro de 1961.

(aa) Luiz G. Oliveira
Secretário
Eugênio dos Santos Neves
Presidente da Mesa
Avelino José de Oliveira
Luiz G. Oliveira
Fratel Administradores S. A.
E. S. Neves
Codax S. A. — Comercial e Administradora
G. H. de Mello
Geraldo Homem de Mello
Reni S. A. — Comércio e Administração de Bens
R. N. Zanchi
Renato Niederauer Zanchi
Herdele Santos de Araújo